À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRASPÚBLICAS

Concorrência Pública n° 08/2023

Processo: SEI -46/0001/000503/2023

O CONSORCIO PARQUE BOA VISTA, por meio de sua empresa líder RL Bruno Construções LTDA, CNPJ: 20.746.256/0001-50, já qualificada nos autos,vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** conta decisão da fase habilitatória proferida na Concorrência Pública n° 08/2023, Processo: SEI -46/0001/000503/2023pela Comissão de Permanente de Licitação da antiga Secretaria de infraestrutura e Cidades, sucedida pela atual Secretaria de Infraestrutura eObrasPúblicas.

1. Da tempestividade

O presente recurso mostra-se tempestivo tendo em vista que a publicação deu-se em 29 de setembro de 2023 no DOERJ n° 182, iniciando-se a contagem em 02 de outubro de 2023 e findando-se o prazo em 06 de outubro de 2023, nos moldes do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

2.Dos fatos e fundamento jurídicos

A habilitação da empresa descrita abaixo não merece prosperar tendo em vista o descumprimento de itens do edital e seus anexos, conforme os argumentos a seguir mencionados:

CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A,

a) Descumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.4

O licitante não alcançou quantitativos suficientes relativo a parcela de maior relevância, relativo ao Revestimento piso sintético para pista de atletismo (0 m2)

b) **Descumprimento do item 9.3.2 e 9.3.6 do edital**

No CAT 70292/2016 não apresentou a autenticação do CREA em todas as folhas documentação

3- CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, requer-se:

a) A suspensão do certame até que o presente recurso seja julgado nos moldes do paragrafo 2° do art. 109 da Lei Federal 8.666/93

b) A reconsideração da decisãono sentido de inabilitar a empresa suso mencionada

c) A remessa do presente recurso à autoridade superior para ciência dos fatos ocorridos e decisão final nos termos do parágrafo 4° do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Gonçalo, 06 de outubro de 2023

Consórcio Parque Boa Vista

RL Bruno Construções LTDA